

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA**

A HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador"), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 15.000 (quinze mil) debêntures simples da 3ª emissão da BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Emissor" ou "Companhia", respectivamente), todas escriturais, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, em uma única série, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de julho de 2008 ("Data de Emissão"), o total de:

**R\$ 150.000.000,00**

(cento e cinquenta milhões de reais)

ISIN BRLBICDB5043

Classificação de Risco: Moody's América Latina: "Aa3.br"

**1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

**1.1. Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a Emissão:** A Emissão foi aprovada conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10 e 18 de junho de 2008, bem como da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de junho de 2008, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob os números 20080533051, 20080546781 e 20080559514, em 23 de junho de 2008, em 26 de junho de 2008 e em 04 de julho de 2008, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo", em 08 de julho de 2008.

**2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**2.1. Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

**2.3. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

**2.4. Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações do Emissor.

**2.5. Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.

**2.6. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2010 ("Data de Vencimento").

**2.7. Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário, por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP.

**2.8. Colocação e Plano de Distribuição:**

**2.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do SDT, operacionalizado e administrado pela CETIP, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) descrito no item 2.8.2. abaixo.

**2.8.2.** As Debêntures serão distribuídas publicamente aos investidores em geral, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador, com expressa anuência do Emissor, organizará a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica ("Plano de Distribuição").

**2.8.3.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador deverá realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador e (iii) que os representantes de venda do Coordenador recebam previamente exemplares do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador.

**2.8.4.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, limitada a colocação de um montante mínimo de 10.000 (dez mil) Debêntures, equivalentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Emissor ("Montante Mínimo"). O Coordenador não será responsável pela subscrição e integralização das Debêntures que não sejam inscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

**2.8.4.1.** Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03.

**2.8.4.2.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 2.8.4.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão do Emissor os montantes utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pelo Emissor aos referidos investidores.

**2.8.5.** A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta.

**2.9. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão inscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

**2.10. Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

**2.11. Certificados de Debêntures:** Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

**2.12. Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à acumulação de 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Remuneração"). A Remuneração, a ser paga pelo Emissor na Data de Vencimento, será calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

**2.13. Periodicidade do Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de janeiro de 2009 e o último, na Data de Vencimento (cada data de Pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração, os titulares de Debêntures assim registradas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

**2.14. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração.

**2.15. Resgate Antecipado:** Não haverá possibilidade de resgate antecipado.

**2.16. Aquisição Facultativa:** O Emissor poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, adquirir as debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no art. 55, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, "Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures adquiridas pelo Emissor poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria do Emissor, ou ser novamente colocadas no mercado.

**2.17. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação.

**2.18. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento, pelo Emissor, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive a Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Emissor, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

**2.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.18. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pelo Emissor, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Subordinada, em Série Única, da BIC Arrendamento Mercantil S.A. ("Escritura de Emissão") ou em comunicado publicado pelo Emissor, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

**2.20. Vencimento Antecipado:**

**2.20.1.** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pelo Emissor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) falta de pagamento, pelo Emissor, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento; (b) descumprimento, pelo Emissor ou de sua controladora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pelo Emissor ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro ao Emissor, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (c) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emissor nos documentos relacionados à Emissão; (d) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido ou decretação de intervenção administrativa ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emissor, ou de qualquer de seus acionistas controladores; (e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso o Emissor esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (f) transformação do Emissor em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (g) não cumprimento de qualquer decisão final e irrecorrível contra o Emissor ou qualquer de seus acionistas controladores, em valor unitário ou agregado superior a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Emissor, o que for maior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (h) realização de redução de capital social do Emissor com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures; (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas ao Emissor ou qualquer de seus acionistas controladores, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Emissor, o que for maior; (j) protesto de títulos contra o Emissor ou qualquer de seus acionistas controladores em valor individual ou agregado superior a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Emissor, o que for maior, por cujo pagamento ao Emissor ou qualquer de acionistas controladores seja responsável, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pelo Emissor que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;

(k) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Emissor das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para este fim; (l) alteração no controle acionário, direto ou indireto, do Emissor, sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim; e (m) ocorrência de incorporação do Emissor por quaisquer terceiros, e/ou realização pelo Emissor, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo o Emissor que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**2.20.1.1.** Os eventos a que se referem os subitens (a), (b), (g) e (j) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.20.2. e 2.20.3. abaixo, após o final do prazo neles referidos.

**2.20.1.2.** O valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) a que se referem os itens (g), (i) e (j) não será reajustado ou corrigido.

**2.20.2.** Para os fins de que trata este item, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a), (d), (e), (f), (g), (i) e (j) do item 2.20.1. acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer quaisquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; ou (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 2.20.1. acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembléia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.20.3. abaixo se tal Assembléia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures.

**2.20.3.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 2.20.1. acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a), (d), (e), (f), (g), (i) e (j) do item 2.20.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**2.20.4.** Na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 2.20.3. acima, que será instalada observadas as disposições da Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**2.20.5.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia de Debenturistas mencionada no item 2.20.3. acima, por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 2.20.4. acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**2.20.6.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, o Emissor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Emissor, a qual será encaminhada em até 2 (dois) dias contados da Data de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.18. acima.

**2.20.6.1.** As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.20.4. acima serão obrigatoriamente canceladas pelo Emissor.

**2.21. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.22. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário.

**2.23. Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta são investidores em geral, ou seja, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e demais pessoas naturais e jurídicas, qualificadas ou não.

**2.24. Declaração de Inadequação de Investimento:** As Debêntures objeto da Oferta não são destinadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

**2.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal "O Povo".

**2.26. Classificação de Risco:** A Companhia contratou a Moody's América Latina para elaborar o relatório de classificação de risco das Debêntures, o qual encontra-se anexo ao Prospecto. A Moody's América Latina classificou as Debêntures com o "Aa3.br" em escala nacional. Para maiores informações sobre as Debêntures, os interessados deverão ler a Escritura de Emissão, anexa ao Prospecto.

**3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS**

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador no endereço abaixo indicado:

**• HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Roberta Laurindo

Tel.: (11) 3847-5886

Fax: (11) 3847-9823

E-mail: [roberta.b.laurindo@hsbc.com.br](mailto:roberta.b.laurindo@hsbc.com.br)**4. AGENTE FIDUCIÁRIO****• PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: [fiduciario@plannercorretora.com.br](mailto:fiduciario@plannercorretora.com.br)**5. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR****• BANCO ITAÚ S.A.**

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, São Paulo - SP

At.: Sr. José Nilson Cordeiro

Tel.: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1917

E-mail: [jose-nilson.cordeiro@itau.com.br](mailto:jose-nilson.cordeiro@itau.com.br)**6. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Para informações adicionais sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição, do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Companhia, à sede do Coordenador ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

**• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)**• BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.048, 13º andar, Bela Vista, 01310-100, São Paulo - SP

At.: Sr. José Bezerra de Menezes

Tel.: (11) 2173-9222

Fax: (11) 2173-9277

E-mail: [relacoes.investidores@bicbanco.com.br](mailto:relacoes.investidores@bicbanco.com.br)Website: <http://www5.bicbanco.com.br/port/home/>**• HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Roberta Laurindo

Tel.: (11) 3847-5886

Fax: (11) 3847-9823

E-mail: [roberta.b.laurindo@hsbc.com.br](mailto:roberta.b.laurindo@hsbc.com.br)Website: <http://www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml>**• CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

Website: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 21 de julho de 2008.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob nº CVM/SRE/DEB/2008/021, em 18 de julho de 2008.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER



O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É A HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[www.bicbanco.com.br](http://www.bicbanco.com.br)